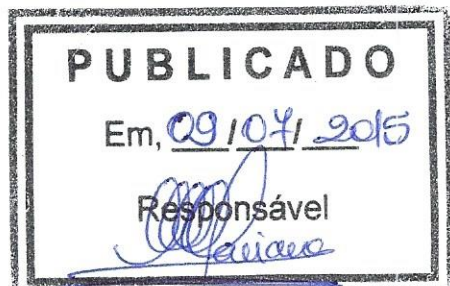


LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 09 DE JULHO DE 2015.



Disciplina a fixação da carga horária para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, institui a gratificação por lotação em serviços estratégicos do SUS, altera o vencimento base dos profissionais médicos da Lei Complementar 03 de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será de 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se as funções vinculadas ao desenvolvimento/funcionamento de programas federais ou estaduais cuja carga horária seja determinada diversamente através de regulamentos ou Portarias Ministeriais.

Parágrafo Único – Os servidores que não estejam vinculados diretamente ao funcionamento dos programas federais ou estaduais cuja carga horária seja superior a 30 (trinta) horas semanais, mas que desenvolvam atividades de apoio a estes programas estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária determinada pelo regulamento ou Portaria Ministerial.

Art. 2º - Aos profissionais que desenvolvam suas **atividades vinculadas a programas federais ou estaduais** que por força de Regulamentos e Portarias Ministeriais que estejam submetidas ao cumprimento de jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais será concedida a gratificação denominada "gratificação por lotação em serviços estratégicos", cujos valores serão fixados por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal e serão limitados a 100% do salário base do servidor, em obediência aos critérios orçamentários e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A "gratificação por lotação em serviços estratégicos" será concedida aos profissionais que estejam vinculados aos programas abaixo relacionados.

I – Estratégia de Apoio a Saúde da Família.

II – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

III – Centro de Especialidades Odontológicas.

IV – Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 4º - O vencimento base dos profissionais elencados na Classe 14, Nível NS. 2 do Anexo VII da Lei Complementar 03 de 30 de dezembro de 2003, quais sejam Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista, Médico Mastologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Anestesiologista, Médico Obstetra, Médico Reumatologista, Médico Radiologista, Médico Urologista, Médico Ortopedista e Médico passa a vigorar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único – Mantêm-se as proporcionalidades estipuladas para progressão financeira conforme índices aplicados no Anexo VII da Lei Complementar 03 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 09 de julho de 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito